PROJETO LEI Nº. 011/2023

SÚMULA: *"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município de Marilândia do Sul, dá outras providências".*

.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de uma **área de terras de 2,146159 ha**, **do Loteamento "Parque Industrial 02",** localizada na **Rodovia do Café / BR-376**, conforme memorial descritivo abaixo:

"IMÓVEL RURAL: Lote n° A-1-A-2 com a área de 2,146159 ha, equivalentes a 21.461,59m2, equivalentes a 0,88684 alqueires paulistas, situado na Gleba Ribeirão Bonito, neste distrito, município e comarca de Marilândia do Sul/PR, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.374.737,54m e E 472.056,89m; deste segue confrontando com LOTE "A-1-A-3", com os seguintes azimutes e distâncias: 152°13'57" e 190,38 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.374.569,08m e E 472.145,59m; deste segue confrontando com LOTE "A-1-A-4", com os seguintes azimutes e distâncias: 247°25'07" e 115,50 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.374.524,73m e E 472.038,94m; deste segue confrontando com LOTE "A-1-A-1", com os seguintes azimutes e distâncias: 331°39'41" e 179,94 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.374.683,11m e E 471.953,53m; deste segue confrontando com LOTE A-1-REM, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°13'47" e 116,82 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. (responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, Marcello Paludo de Oliveira, CREA 61.140/D, ART 1720224097400-PR.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso mencionada nos artigos antecedentes será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública.

Art. 3º - A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º - O prazo das concessões de que trata esta lei é de até 30 (trinta) anos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo termo contratual.
Parágrafo Único - O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, desde que evidenciado o interesse público.

Art. 5º - Finda a concessão, as acessões físicas realizadas nos imóveis descritos nesta Lei, passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem pagamento de qualquer indenização.
Parágrafo Único - No caso de rescisão contratual por culpa do concessionário, os acréscimos mencionados no *caput* não serão objeto de indenização.

Art. 6º - Respeitadas as obrigações contratuais e transcorridos os prazos de que trata o art. 4º, desde que identificado que os somatórios dos benefícios convertidos em favor da administração e seus munícipes com a concessão de direito real de uso equiparam-se ou superam o valor do bem público, os imóveis poderão ser objeto de doação para os concessionários.
Parágrafo Único - Como condição da doação, o beneficiário deverá manter suas atividades pelo prazo mínimo de 10 anos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 18 de abril de 2022.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que autoriza o Executivo a ceder uso de imóvel do Município de Marilândia do Sul. O imóvel em questão é de propriedade desta municipalidade e está ocioso, assim sendo optamos por submetê-lo a uma licitação para cessão do mesmo, para a implantação de empreendimentos que venha a melhor o desenvolvimento econômico e social de nosso município. É interessante comentar que o que distingue a Concessão de Uso de outros institutos assemelhados, como Autorização e Permissão de Uso, é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, obedecendo a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando também, direitos individuais e subjetivos para o concessionários, nos termos do Contrato. Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível com fins lucrativos. Solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Marilândia do Sul, em 18 de abril de 2022.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal